



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI 1.593/2001**

#### **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança da Taxa de Iluminação Pública de que trata a Lei Municipal nº 1.316, de 03 de setembro de 1993, até a definição judicial da constitucionalidade da Lei instituidora.

Art. 2º - Fica autorizada finalmente a suspensão do Convênio firmado entre o Município e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a arrecadação do tributo de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.